

PARECER/

LICITAÇÃO Nº. 1140/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 140/2025

*Trata-se de Processo Licitatório nº. 1140/2025, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 140/2025, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Assento para Retroescavadeira JCB 3C 4TCM BR ano 2012/2013 Nro série 2131516..”*

*CONSIDERANDO o relato e a justificativa apresentada no Memorando 195/2025, firmado pelo Secretário Municipal de Obras.*

*CONSIDERANDO a Declaração de Exclusividade apresentado pela JCB do Brasil Ltda, bem como no documento de formalização de demanda; Estudo Técnico Preliminar;*

*CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art. 74, inciso I, prevê a situações de inexigibilidade aqui proposta:*

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

*CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para tal, conforme informação prestada pela Contadoria, em cumprimento ao rigor do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, com a remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.*

*I- Para contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve apresentar/comprovar:*

- a) justificativa da necessidade da contratação e da escolha do contratado (art. 72, VI da Lei 14.133/2021),*
- b) demonstrar a inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art.74, §1º da Lei 14.133/2021);*
- c) comprovação/justificativa da exclusividade no fornecimento do material ou serviço (art.74, inciso I e §1º da Lei 14.133/2021);*
- d) vedação à preferência por marca específica (art.74, §1º da Lei 14.133/2021);*

*e) justificativa de preço (art. 72, VII da Lei 14.133/2021); f) habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada e regularidade procedimental da contratação (art.72, I e V da Lei 14.133/2021), g) autorização da autoridade competente (art.72, VIII da Lei 14.133/2021).*

*Diante das considerações acima expostas, desde que atendidos os requisitos supra, o parecer é que a contratação pode ser realizada.*

*A análise dos atos administrativos que compõe o processo licitatório revela que os atos da fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.*

S.M.J este é o parecer.

Nova Prata RS, 29 de setembro de 2025.